

## 7. DIREITO PENAL

### LEI PENAL

#### SÚMULA Nº 611

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

### CRIME IMPOSSÍVEL

#### SÚMULA Nº 145

Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

### CRIME CONTINUADO

#### SÚMULA Nº 711

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

56

### FIXAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA

#### SÚMULA Nº 718

A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.

#### SÚMULA Nº 719

A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.

#### SÚMULA VINCULANTE Nº 59

É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea 'c' e do art. 44, ambos do Código Penal.

## MEDIDA DE SEGURANÇA

### **SÚMULA Nº 422**

A absolvição criminal não prejudica a medida de segurança, quando couber, ainda que importe privação da liberdade.

### **SÚMULA Nº 525**

A medida de segurança não será aplicada em segunda instância, quando só o réu tenha recorrido.

57

## *SURSIS*

### **SÚMULA Nº 499**

Não obsta à concessão do "sursis" condenação anterior à pena de multa.

## PRESCRIÇÃO

### **SÚMULA Nº 146**

A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação.

### **SÚMULA Nº 497**

Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação.

### **SÚMULA Nº 592**

Nos crimes falimentares, aplicam-se as causas interruptivas da prescrição, previstas no código penal.

## ROUBO

### **SÚMULA Nº 610**

Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima.

## ESTELIONATO

### **SÚMULA Nº 246**

Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos.

### **SÚMULA Nº 554**

O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.

58

## CONTRAVENÇÕES PENais

### **SÚMULA Nº 720**

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derrogou o art. 32 da lei das contravenções penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.

## CRIMES DE RESPONSABILIDADE

### **SÚMULA Nº 703**

A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do decreto-lei 201/1967.

## CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

### SÚMULA VINCULANTE Nº 24

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

### SÚMULA Nº 609

É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal.

## CÓDIGO TRÂNSITO BRASILEIRO

### SÚMULA Nº 720

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derrogou o art. 32 da lei das contravenções penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.

59

## LEI DE DROGAS

### SÚMULA VINCULANTE Nº 63

O tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) não configura crime hediondo, afastando-se a aplicação dos parâmetros mais rigorosos de progressão de regime e de livramento condicional.

## 8. DIREITO PROCESSUAL PENAL

### INQUÉRITO POLICIAL

#### SÚMULA VINCULANTE Nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

#### SÚMULA Nº 524

Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

### ALGEMAS

#### SÚMULA VINCULANTE Nº 11

Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

60

### AÇÃO PENAL

#### SÚMULA Nº 594

Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal.

#### SÚMULA Nº 608

No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada.

#### SÚMULA Nº 714

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do ministério público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

### COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

#### **SÚMULA Nº 498**

Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.

#### **SÚMULA Nº 522**

Salvo ocorrência de tráfico para o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à justiça dos estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

61

### COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

#### **SÚMULA VINCULANTE Nº 36**

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

### FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

#### **SÚMULA Nº 451**

A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional.

#### **SÚMULA Nº 704**

Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

**SÚMULA Nº 721**

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

**SÚMULA VINCULANTE Nº 45**

A competência constitucional do tribunal do júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

**SÚMULA Nº 702**

A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA****SÚMULA Nº 555**

É competente o Tribunal de Justiça para julgar conflito de jurisdição entre Juiz de Direito do estado e a Justiça Militar local.

62

**CITAÇÃO PODE EDITAL E SUSPENSÃO DO PROCESSO****SÚMULA Nº 351**

É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

**SÚMULA Nº 366**

Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

**CARTA PRECATÓRIA****SÚMULA Nº 155**

É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

## PRAZOS

### SÚMULA Nº 710

No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

## ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

### SÚMULA Nº 210

O assistente do ministério público pode recorrer, inclusive extraordinariamente, na ação penal, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598 do código de processo penal.

### SÚMULA Nº 448

O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público.

63

## MUTATIO LIBELLI

### SÚMULA Nº 453

Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa.

## SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

### SÚMULA Nº 696

Reunidos os pressupostos legais permissivos da Suspensão Condicional do Processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissidente, remeterá a

questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

### **SÚMULA Nº 723**

Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.

## TRANSAÇÃO PENAL

### **SÚMULA VINCULANTE Nº 35**

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

64

## TRIBUNAL DO JÚRI

### **SÚMULA Nº 206**

É nulo o julgamento ulterior pelo Júri com a participação de jurado que funcionou em julgamento anterior do mesmo processo.

### **SÚMULA Nº 156**

É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório.

### **SÚMULA Nº 162**

É absoluta a nulidade do julgamento pelo júri, quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes.

### **SÚMULA Nº 603**

A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do Tribunal do Júri.

### **SÚMULA Nº 712**

É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa.

### **SÚMULA Nº 713**

O efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição.

### **SÚMULA Nº 721**

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

## NULIDADES

### **SÚMULA Nº 361**

No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência de apreensão. (OBS: esse enunciado apenas é válido para perícia realizada por peritos que não sejam oficiais.)

65

### **SÚMULA Nº 523**

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

### **SÚMULA Nº 706**

É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

### **SÚMULA Nº 707**

Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo.

### **SÚMULA Nº 708**

É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.

## RECURSOS

**SÚMULA Nº 160**

É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não arguida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício.

**SÚMULA Nº 431**

É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em "habeas corpus".

**SÚMULA Nº 705**

A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta.

**SÚMULA Nº 709**

Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela.

66

## HABEAS CORPUS

**SÚMULA Nº 344**

Sentença de primeira instância concessiva de "habeas corpus", em caso de crime praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da união, está sujeita a recurso "ex officio".

**SÚMULA Nº 395**

Não se conhece de recurso de "habeas corpus" cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção.

**SÚMULA Nº 606**

Não cabe "habeas corpus" originário para o tribunal pleno de decisão de turma, ou do plenário, proferida em "habeas corpus" ou no respectivo recurso.

**SÚMULA Nº 691**

Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de "habeas corpus" impetrado contra decisão do relator que, em "habeas corpus" requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar.

### **SÚMULA Nº 692**

Não se conhece de "habeas corpus" contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito.

### **SÚMULA Nº 693**

Não cabe "habeas corpus" contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

### **SÚMULA Nº 694**

Não cabe "habeas corpus" contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

### **SÚMULA Nº 695**

Não cabe "habeas corpus" quando já extinta a pena privativa de liberdade.

67

## MANDADO DE SEGURANÇA

### **SÚMULA Nº 701**

No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.

## EMBARGOS INFRINGENTES

### **SÚMULA Nº 355**

Em caso de embargos infringentes parciais, é tardio o recurso extraordinário interposto após o julgamento dos embargos, quanto à parte da decisão embargada que não fora por eles abrangida.

## EXECUÇÃO PENAL

### **SÚMULA VINCULANTE Nº 26**

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a constitucionalidade do art. 2º da lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

#### **Súmula superada em parte!**

A Lei 14.843/2024 deu nova redação ao art. 112, §1º, da LEP, que passou a ter o seguinte teor:

§ 1º Em todos os casos, o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão.

**Agora, a regra é a obrigatoriedade do exame criminológico, devendo ser, por outro lado, fundamentada a dispensa excepcional da realização de tal exame.**

A exigência de realização de exame criminológico para toda e qualquer progressão de regime, nos termos da Lei 14.843/2024, constitui novatio legis in pejus, pois incrementa requisito, tornando mais difícil alcançar regimes prisionais menos gravosos à liberdade. A realização do exame criminológico para a progressão de regime, nas condutas anteriores à edição da Lei 14.843/2024, exige decisão motivada, nos termos da Súmula 439 do STJ (RHC 200.670-GO, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2024, DJe 23/8/2024).

68

### **SÚMULA VINCULANTE Nº 56**

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

### **SÚMULA Nº 700**

É de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal.

**SÚMULA Nº 715**

A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do código penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução.

**SÚMULA Nº 716**

Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

**SÚMULA Nº 717**

Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial.

**REVISÃO CRIMINAL****SÚMULA Nº 393**

69

Para requerer revisão criminal, o condenado não é obrigado a recolher-se à prisão.